

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA  
COMARCA DE PARACAMBI - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0009713-76.2020.8.19.0039.

**OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL  
LTDA. – Em Recuperação Judicial e OUTRAS**, já qualificadas nos autos do pedido de  
Recuperação Judicial em epígrafe, ora Recuperandas, vêm, respeitosamente, por meio de  
seus advogados abaixo assinados, perante V.Exa., em atenção à decisão de fls. 2045 expor  
e requerer o que segue:

**I**  
**DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

1. No que tange à proposta de honorários apresentada às fls. 2003/2011, as Recuperandas informam que, em reunião realizada com a Administradora Judicial na data de 13/10/2020, foram ajustados honorários provisórios no montante de R\$ 30.00,00 (trinta mil reais) mensais, a serem pagos até posterior arbitramento por este MM. Juízo de acordo com proposição que vier a ser apresentada pela i. Administradora Judicial oportunamente, sobre a qual as Recuperandas desde já requerem sejam instadas a se manifestar.

2. Explica-se que a necessidade de adequação dos honorários anteriormente requeridos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), se dá em razão da situação de grave crise econômico-financeira em que as Recuperandas se encontram, bem como da manutenção da trava bancária pelas decisões de 2ª instância, liberada anteriormente por este Juízo, o que vem prejudicando o fluxo de caixa da empresa, já que tais recursos não puderam ser utilizados para o capital de giro indispensável às suas atividades.

3. Cumpre destacar que, consoante atestado pelo Laudo Preliminar anexado à inicial às fls. 627/644, assim como pelo Parecer Técnico da Administradora Judicial (fls. 2012/2015), a manutenção das travas bancárias põe em risco o projeto de soerguimento das Recuperandas, tendo em vista o prejuízo já evidenciado à saúde financeira destas.

4. Assim, considerando que as Recuperandas vêm enfrentando severas dificuldades diante do cenário atual, vêm requerer o arbitramento dos honorários da Administradora Judicial no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até posterior decisão de forma a se adequar à capacidade de pagamento atual

## II

### DA IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO ÀS CONTAS BANCÁRIAS

5. Em atenção ao item **(iv)** da decisão de fls. 1530/1539, que determinou a apresentação pelas Recuperandas de contas demonstrativas mensais, vêm informar que o **Banco Daycoval** e o **China Construction Bank** suspenderam o acesso destas às suas contas bancárias apenas em razão da presente Recuperação Judicial.

6. Tal conduta, além de abusiva, posto que impede as empresas de movimentarem seus próprios recursos livremente, pode atrasar a elaboração e o envio da documentação contábil para a i. Administradora Judicial no prazo indicado e, por consequência da análise pelos credores, Ministério Público e deste d. juízo, tendo em vista que, sem o acesso às contas bancárias, as Recuperandas ficam impossibilitadas de retirarem extratos e, conseqüentemente, fecharem a sua contabilidade.

7. Cumpre destacar que a atitude do Banco Daycoval já vinha ocorrendo desde antes do deferimento da presente, consoante petição de fls. 1475/1479 e repisada nos Embargos de Declaração opostos às fls. 1911/1917.

8. Deste modo, as Recuperandas requerem a intimação do **Banco Daycoval** e do **China Construction Bank** para que reestabeçam o acesso das empresas às suas contas bancárias, possibilitando o regular fechamento da sua contabilidade, assim como sua livre movimentação.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.  
Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

**Bruno Luiz de Medeiros Gameiro**  
OAB RJ nº 135.639

**Juliana da Rocha Rodrigues**  
OAB RJ nº 226.517

**Luciana Abreu dos Santos**  
OAB RJ nº 124.353